



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Forma nº	206
Processo nº	370.000.244/2013
Rubrica	8
	Mat. 158.030-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2014 - SDE, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. PROCESSO Nº 370.000.244/2013.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.636.479/0001-45, com sede nesta capital, representada por **HERMANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 326.648.774-53, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **P&P TURISMO LTDA ME**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.955.770/0001-74, com sede na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Ed. San Sebastian, sala 602, Centro, Chapecó/SC, representada por **ALEXANDRE MARCOS PETKOW**, inscrito no CPF sob o nº 059.730.649-48, na qualidade de Sócio.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 126 a 147), da Ata de Registro de Preços nº 9003/2014 (fls. 148 a 157), da Autorização de Compras nº 03B/2014 (fls.123/124), da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1- O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por via aérea, no âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2014 – SULIC/SEPLAN e seus anexos (fls. 126 a 147), da Ata de Registro de Preços nº 9003/2014 (fls. 148 a 157), da Autorização de Compras nº 03B/2014 (fls.123/124), que passam a integrar o presente Termo.

Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total do item
170	Cota	R\$ 1.000,00	R\$ 170.000,00

3.2 – Serviços de Agenciamento de Viagens:

Processo nº	201
Protocolo nº	370.000.244/2014
Rubrica	8
Assinatura	

Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total do item
80	Unidade	R\$ 0,01	R\$ 0,80

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 170.000,80 (cento e setenta mil reais e oitenta centavos), devendo este ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 20101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0062

III – Natureza da Despesa: 33.90.33

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00211, emitida em 17/06/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo Único:** De acordo com artigo 6º, do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser pagos obrigatoriamente através de conta corrente no Banco Regional de Brasília (BRB).

J

18

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, R\$ 3.400,02 (três mil, quatrocentos reais e dois centavos), na forma prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão constante no Edital, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Folha nº	208
Processo nº	51000244/2013
Rubrica	8
	Mat 158.086-8

## Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### 13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

*J*

Folha nº	209
Processo nº	32000244/2013
Rubrica	8
	Mat. 159.066-7

*[Handwritten signature]*

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3 - Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

*J*

*[assinatura]*

Processo nº	210
Processo nº	370.002.44/2013
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Assinatura	Ass. 156 (M. B.)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4 - Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

*J*

Folha nº	211
Processo nº	37.00244/2013
Assinatura	8
11-159-006-8	

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito

J

Folha nº	212
Processo nº	34 00244/2013
Rubrica	8
	159 216-8

10

Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua

J

PROCESSO Nº	213
DATA	30/08/2013
	5

101



imediate divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

*J*

Folha nº	214
Processo nº	316000244/2013
Rubrica	8
	Met. 159.086-8

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Brasília, 26 de julho de 2014.

Pelo Distrito Federal:

Hermano Gonçalves de Souza Carvalho  
Secretário de Estado

HERMANO CARVALHO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Pela Contratada:

21 Camp do Arco  
Alexandre Marcos Petkow  
Sócio

Testemunhas:

Carina Noqueira  
CPF nº 023.374.990-74

Geulher Coelho  
CPF nº 810 323 155-04

Folha nº	215
Processo nº	370000244/2013
Assinatura	8
Rubrica	Net 158 086-8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 05/2014, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.  
PROCESSO Nº 370.000.244/2013.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, CNPJ nº **03.636.479/0001-45**, representado por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, CPF nº **712.277.501-10**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Distrito Federal e **P&P TURISMO LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº **06.955.770/0001-74**, com sede na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Ed. San Sebastian, sala 602, Centro, Chapecó/SC, representada por **ALEXANDRE MARCOS PETKOW**, inscrito no **CPF sob o nº 059.730.649-48**, na qualidade de Sócio.

**Cláusula Segunda – Do Objeto.**

O presente Termo Aditivo, em obediência ao Decreto de nº 36.246/2015, objetiva a alteração contratual com vistas a:

1. Supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando de R\$ 170.000,80 (cento e setenta mil reais e oitenta centavos) para R\$ 127.500,60 (cento e vinte e sete mil, quinhentos reais e sessenta centavos) anuais; e
2. Alteração do item 5.2 da Cláusula Quinta, que trata do índice de reajuste contratual, onde se lê "...pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC". leia-se "...pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA".

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Brasília, 10 de março de 2015.

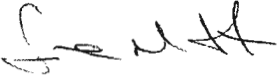
Pelo Distrito Federal:

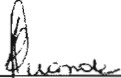
  
Arthur Bernardes de Miranda  
Secretário de Estado


Pela Contratada:

Alexandre Marcos Petkow  
Sócio

Testemunhas:

  
CPF nº 12588132598

  
CPF nº 852421521-63

Folia	315
Processo	370.000244/2013
Rubrica	
Matricula	2675706



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 05/2014, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.  
PROCESSO Nº 370.000.244/2013.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, CNPJ nº 03.636.479/0001-45, representado por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, CPF nº 712.277.501-10, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Distrito Federal e **P&P TURISMO LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 06.955.770/0001-74, com sede na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Ed. San Sebastian, sala 602, Centro, Chapecó/SC, representada por **SOLANGE APARECIDA WAIS**, inscrito no CPF sob o nº 007.447.380-83, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Objeto.**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência**

O presente Termo Aditivo estará vigente no período de 24/07/2015 a 24/07/2016.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 05/2014.

**Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, estando de comum acordo às partes contratantes.

Brasília, 23 de julho de 2015.

Pelo Distrito Federal:



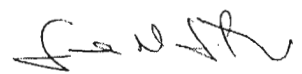
Arthur Bernardes de Miranda  
Secretário de Estado

Pela Contratada:




Solange Aparecida Wais  
Solange Aparecida Wais  
Representante Legal

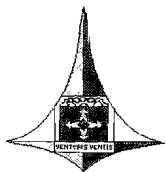
Testemunhas:



CPF nº 12528132892,



CPF nº 702.567.641-15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 05/2014, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.  
PROCESSO Nº 370.000.244/2013.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, CNPJ nº 03.636.479/0001-45, representado por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, CPF nº 712.277.501-10, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Distrito Federal e **P&P TURISMO LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 06.955.770/0001-74, com sede na Rua Jorge Lacerda, 80 E, Ed. San Sebastian, sala 602, Centro, Chapecó/SC, representada por **FÁBIO JOSÉ TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº 033.068.949-58, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Objeto.**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência**

O presente Termo Aditivo estará vigente no período de 24/07/2016 a 24/07/2017.

#### **Cláusula Quarta – Da Ratificação**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 05/2014.

#### **Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro**


A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **Cláusula Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, estando de comum acordo às partes contratantes.

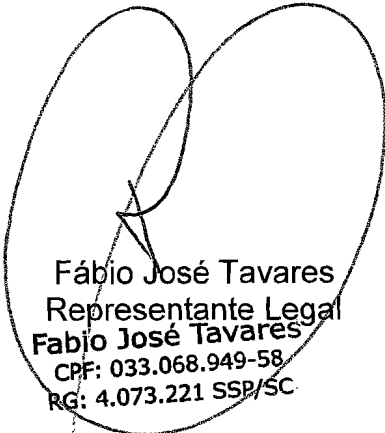
Brasília, 22 de julho de 2016.

Pelo Distrito Federal:



Arthur Bernardes de Miranda  
Secretário de Estado

Pela Contratada:



Fábio José Tavares  
Representante Legal  
Fábio José Tavares  
CPF: 033.068.949-58  
RG: 4.073.221 SSP/SC

Testemunhas:



CPF nº 659.099.931-91



CPF nº 029719931-59





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 05/2014, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.  
PROCESSO Nº 370.000.244/2013.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, CNPJ nº **03.636.479/0001-45**, representado por **ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO**, CPF nº **386.559.691-68**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Distrito Federal e **P&P TURISMO LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº **06.955.770/0001-74**, com sede na Avenida Porto Alegre, 427 D, Sala 1007, Edifício Lazio Executivo, Chapecó/SC, representada por **FÁBIO JOSÉ TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº **033.068.949-58**, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Objeto.**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do prazo de vigência**

O presente Termo Aditivo estará vigente no período de 24/07/2017 a 24/07/2018.

**Cláusula Quarta – Da Ratificação**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 05/2014.

**Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro**

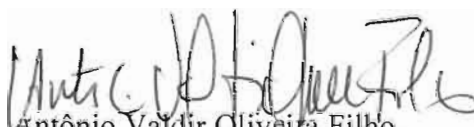
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Sexta – Do Foro**

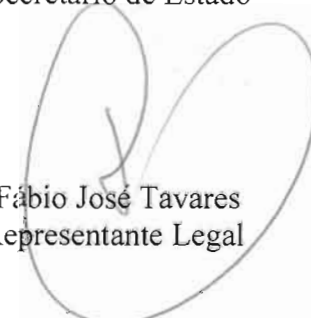
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, estando de comum acordo às partes contratantes.

Brasília, 24 de julho de 2017.


Pelo Distrito Federal:

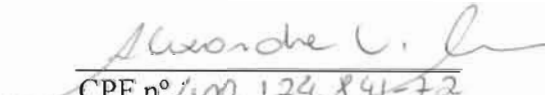
  
Antônio Valdir Oliveira Filho  
Secretário de Estado


Pela Contratada:

  
Fábio José Tavares  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Lígia Costa Coelho  
CPF nº 059.099.391-91

  
Alexandre C. L.  
CPF nº 400.124.841-72

Folha nº	850
Processo nº	330000244/2013
Rubrica:	
Matricula:	05939-J